



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 997, DE 2022
DE _____ DE 2022**

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE
PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA
FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA
ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE
RODOVIAS E PARA POSSIBILITAR A
REDUÇÃO DA EXTENSÃO DESSA
FAIXA NÃO EDIFICÁVEL NO
MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de
suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar tem como objetivo de assegurar o
cumprimento da Lei nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que dispõe
sobre o direito de permanência de edificações na faixa não edificável
contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a
redução da extensão dessa faixa.

Art. 2º. As construções e edificações abrangidas no art. 1º desta Lei
Complementar, que se enquadram nas especificações abaixo, serão
passíveis de regularização, observados os direitos adquiridos e situações
consolidadas, desde que construídas:



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO**

I - ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado fica reduzida para 5 (cinco) metros de cada lado;

II - ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

Parágrafo único. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso I do deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do Município.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE

Em, 10 de março de 2022


VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal de Propriá/SE